Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.217	16/9/13	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 16/09/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca de dois redutores de velocidade instalados na Rua Padre Manoel Joaquim das Dores, próximo à EMEB Professora Ivone Gonçalves Caneschi (Bairro Mocoquinha).

REQUERIMENTO Nº. 1141 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, o seguinte, acerca de dois redutores de velocidade instalados na Rua Padre Manoel Joaquim das Dores, próximo à EMEB Professora Ivone Gonçalves Caneschi (Bairro Mocoquinha):

1)- Os referidos redutores de velocidade foram instalados em conformidade com a Resolução 39, Art. 8, inciso III e IV de 21/05/98?

2)- Quais instrumentos se baseou o órgão de transito para a instalação do referido redutor?

3)- Segue documentação anexo.

Justificativa:-

Este vereador foi questionado por diversos munícipes sobre a instalação de dois redutores de velocidade instalados na Rua Padre Manoel Joaquim das Dores, próximo à EMEB Professora Ivone Gonçalves Caneschi (Bairro Mocoquinha). Para tanto, desejamos informações se tais redutores de velocidade foram instalados em conformidade com a Resolução 39, Art. 8, inciso III e IV de 21/05/98.

Aproveito para destacar o bom trabalho desenvolvido pelo Departamento Municipal de Transito desta cidade, motivo pelo qual demonstra-se preocupado com possíveis ilegalidades decorrentes da instalação dos redutores acima mencionados.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de setembro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador/PSDB

Resolução nº 39/CONTRAN/MJ, de 21/5/98
Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores na vias públicas disciplinados pelo parágrafo único do art. 94 do Códio de Trânsito Brasileiro.
Publicada no DOU de 22/5/98 p. 18/20

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 21 DE MAIO DE 1998

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

O **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN**, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto nº 2.327de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito resolve:

Art. 1º A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.

Art. 2º As ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

Art. 3º As ondulações transversais às vias públicas denominam-se TIPO I e TIPO II e deverão atender aos projetos-tipo constantes do ANEXO I da presente Resolução. Deverão apresentar as seguintes dimensões:

I – TIPO I:

a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

b) comprimento: 1,50;

c) altura: até 0,08m.

II – TIPO II:

a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

b) comprimento: 3,70m;

c) altura: até 0,10m.

Art. 4º Os sonorizadores deverão atender ao projeto-tipo constante do ANEXO II da presente Resolução, apresentando as seguintes dimensões:

I – largura do dispositivo: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II – largura da régua: 0,08m;

III – espaçamento entre réguas: 0,08m;

IV – comprimento: 5,00m;

V – altura da régua: 0,025m.

Art. 5º As ondulações transversais são:

I – TIPO I: Somente poderão ser instaladas quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 20km/h, em vias locais, onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo;

II – TIPO II: Só poderão ser instaladas nas vias:

a) rurais (rodovias) em segmentos que atravessam aglomerados urbanos com edificações lindeiras;

b) coletoras;

c) locais, quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 30km/h.

Art. 6º Os sonorizadores só poderão ser instalados em vias urbanas, sem edificações lindeiras, e em rodovias, em caráter temporário, quando houver obras na pista, visando alertar o condutor quanto à necessidade de redução de velocidade, sempre devidamente acompanhados da sinalização vertical de regulamentação de velocidade.

Art. 7º Recomenda-se que após a implantação das ondulações transversais a autoridade com circunscrição sobre a rodovia monitore o seu desempenho por um período mínimo de 1 (um) ano, devendo estudar outra solução de engenharia de tráfego quando não for verificada expressiva redução do índice de acidentes no local.

Art. 8º Para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

I – índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;

II – ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;

III – ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho:

IV – ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

V – volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes mais elevados, em locais com grande movimentação de pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo.

VI – existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

Art. 9º A colocação de ondulações transversais na via só será admitida se acompanhada a devida sinalização, constando, no mínimo, de:

I – placa de Regulamentação "Velocidade Máxima Permitida", R-19, limitando a velocidade até um máximo de 20km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO I e até um máximo de 30km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO II, sempre antecedendo o obstáculo, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN e restabelecendo a velocidade da via após a transposição do dispositivo.

II – placas de Advertência "Saliência ou Lombada", A-18, instaladas seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante do ANEXO III, da presente Resolução;

III – no caso de ondulações transversais do TIPO II, implantadas em série, em rodovias, deverão ser instaladas placas de advertência com informação complementar, indicando início e término do segmento tratado com estes dispositivos, conforme exemplo de aplicação constante do ANEXO IV, da presente Resolução;

IV – marcas oblíquas com largura mínima de 0,25m pintadas na cor amarela, espaçadas de, no máximo 0,50m, alternadamente, sobre o obstáculo admitindo-se, também, a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como a intercalada nas cores preta e amarela, principalmente no caso de pavimentos que necessitem de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO III, da presente Resolução.

Art. 10. Recomenda-se que as ondulações transversais do TIPO II, nas rodovias, sejam precedidas da pintura de linhas de estímulo à redução de velocidade, calculadas de acordo com a velocidade operacional da via, conforme previsto no item 2.2 do ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Durante a fase de implantação das ondulações transversais poderão ser colocadas faixas de pano, informando sua localização, como dispositivo complementar de sinalização.

Art. 12. A colocação de ondulações transversais próximas às esquinas, em vias urbanas, deve respeitar uma distância mínima de 15m do alinhamento do meio-fio da via transversal.

§ 1º A distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50m e nas rodovias, entre ondulações transversais sucessivas, deverá ser de 100m.

§ 2º Numa seqüência de ondulações implantadas em série, em rodovias, recomenda-se manter uma distância máxima de 200m entre duas ondulações consecutivas.

Art. 13. As ondulações transversais deverão ser executadas dentro dos padrões estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14. No caso do não cumprimento do exposto anteriormente, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adotar as providências necessárias para sua imediata remoção.

Art. 15. A colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeitará o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 635/84 e o item 3.4 da Resolução nº 666/86.

RENAN CALHEIROS
Ministério da Justiça

ELISEU PADILHA
Ministério dos Transportes

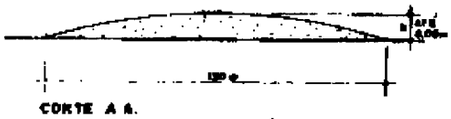
LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS – Suplente
Ministério da Ciência e Tecnologia

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA
Ministério do Exército

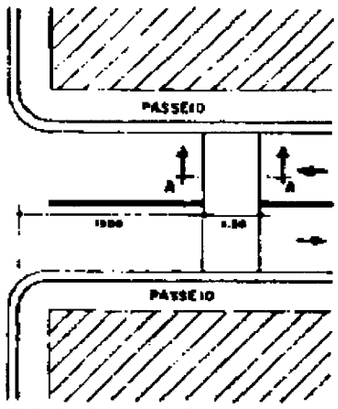
LUCIANO OLIVA PATRÍCIO – Suplente
Ministério da Educação e do Desporto

GUSTAVO KRAUSE
Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

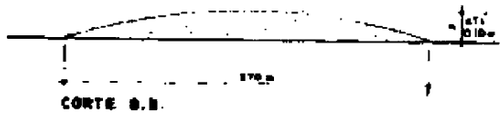
BARJAS NEGRI – Suplente
Ministério da Saúde



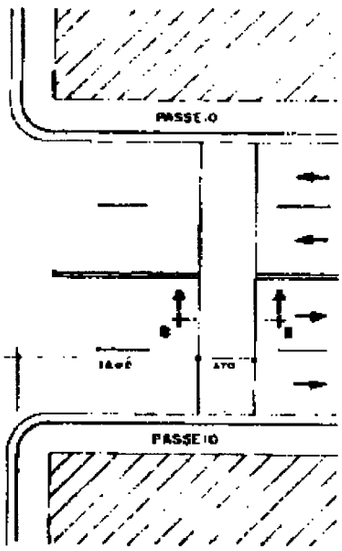
CORTE A A.



TIPO I ONDULAÇÃO TRANSVERSAL



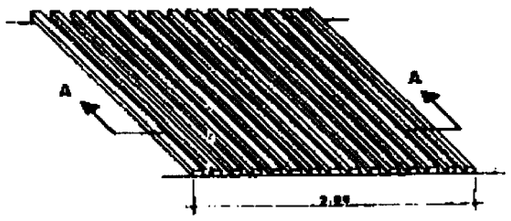
CORTE B.B.



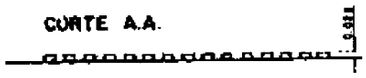
TIPO II ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

ANEXO I

PLANTA DO SONORIZADOR



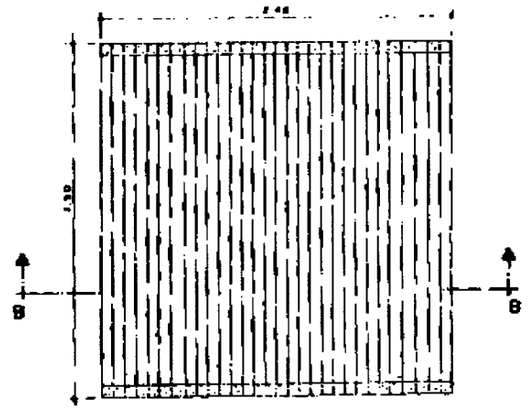
CORTE A.A.



EXECUÇÃO:

A) LIMPEZA E NIVELAMENTO
B) APLICAR A PINTURA DE LOCAÇÃO
C) UNTAR A FORMA DE MADEIRA, PREVIAMENTE LIMPA COM ÓLEO MINERAL E PREGAR-LA AO PAVIMENTO COM PREGOS
D) CONCRETAGEM DE VALETAS COM C.B.U.D. PARA C DE 20KG/CM² OU CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND.
E) COMPACTAÇÃO COM SOLO CAL, PREVIAMENTE UNTADO COM ÓLEO DIESEL OU SUBSTITUTO DE TRAFEGO.
F) CONCRETAGEM DE VALETAS DEFINITIVAS COM C.B.U.D. UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO E RÉGUA
G) CONCRETAGEM COMPLEMENTAR COM O SOLO E VIBRAÇÃO DE RÉGUA
H) RETIRADA A FORMA
I) TEMPO TOTAL DE CURA 7 DIAS

PLANTA DA FORMA



CORTE B.B.

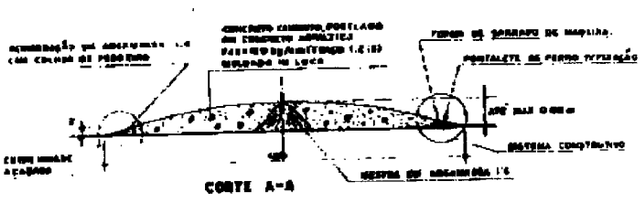


FORMA EM MADEIRA DE LEI (PINHO OU SIMILAR)

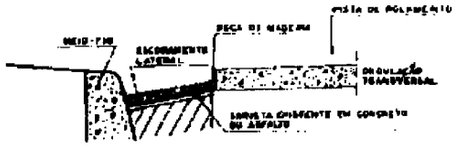
DIMENSÕES:

A) LARGURA DISPONÍVEL PARA A PISTA CONFORME AS CONDIÇÕES DE SUPERFÍCIE EXISTENTE
B) LARGURA DA RÉGUA 0.60m.
C) ESPAÇAMENTO ENTRE RÉGUAS 0.60m
D) COMPRIMENTO 2.00 m
E) ALTURA DA RÉGUA 0.12m

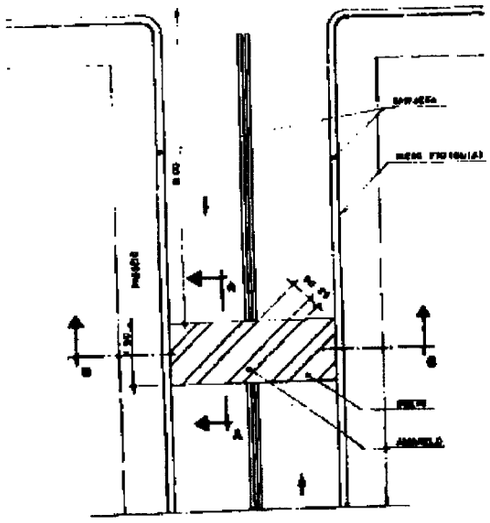
ANEXO II

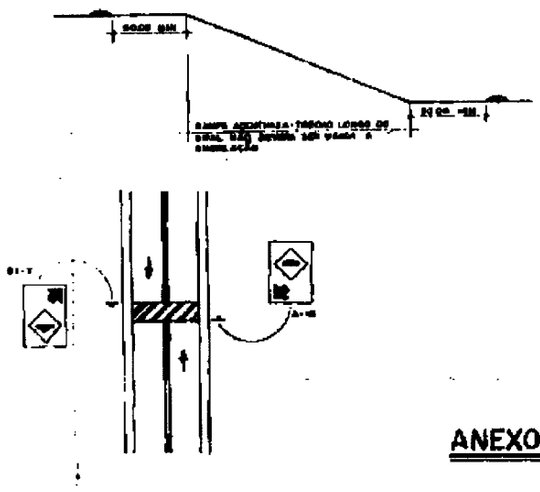


CORTE A-A



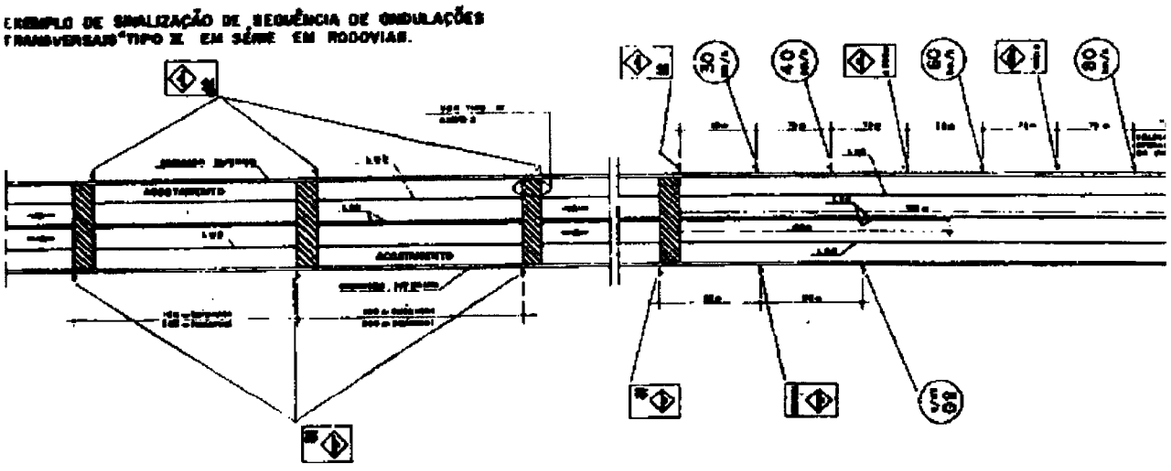
CORTE B-B

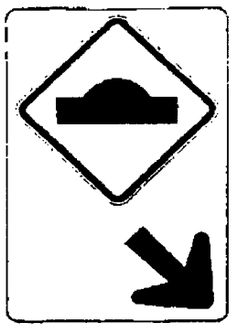




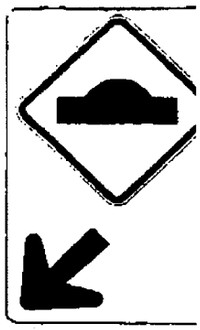
ANEXO III

EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO DE SEQUÊNCIA DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS TIPO II EM SÉRIE EM RODOVIAS.

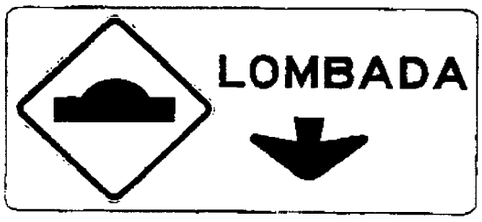




A-18



A-18



A-18

ANEX(

CURVAS


VIA COM
INCLINAÇÃO E OU
DECLIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 1.793/2013 MOCOCA, 01 de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3462	07.10.2013	

REF.: **Requerimento nº 1.141/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca de dois redutores de velocidade instalados na Rua Padre Manoel Joaquim das Dores, próximos à EMEB Profª Ivone Gonçalves Canesqui (Bairro da Mocoquinha), constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

De acordo com o Departamento específico as lombadas foram construídas com o objetivo de trazer segurança às crianças e aos demais usuários da via e aos motoristas.

O local onde se encontra a EMEB Profª Ivone Gonçalves Canesqui, no Bairro da Mocoquinha, necessitava de estacionamento para embarque e desembarque de alunos, criação da faixa de pedestres e maior segurança para os alunos. Toda a área próxima foi demarcada com sinalizações horizontais e verticais para melhor segurança das crianças.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 07/10/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE